



ESTADO DE MATO GROSSO

Lei Nº 2 513, de 22 de novembro de 1 965.

Autor: Poder Executivo

Isenta a CAMAT do pagamento de
impostos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de ven-
das e consignações as operações efetuadas pela Companhia Agrícola
de Mato Grosso S.A. (CAMAT), encarregada dos Postos de Revenda ,
bem como do pagamento do imposto de transações, quando se tratar
de prestação de serviço de equipamento destinado à atividade agrí-
cola.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de novembro de 1 965, 1449
da Independência e 77ª da República.

*Reg. a. do 391
de livro conf.
em 23.11.65
D. [signature]*

[signature]

[signature]

[signature]